



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19385

BELÉM — DOMINGO, 31 DE JULHO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 27-7-60.

Carta: N. 12, de Washington Muanarino Barbosa, 1.º suplente de Pretor de Portel; pagamento de diferença de vencimentos — Indeferido por falta de amparo legal.

GABINETE

DO SECRETÁRIO
Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 26-7-60.

Ofícios: N. 746, do Departamento do Serviço Público, acusando o recebimento da Portaria n. 118/7/60

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO ESTADO DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA.) e o Sr. Tertuliano Gonçalves da Silva, para o fim que se declara.

Aos 18 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito ao edifício Affonso Freire (Jary) onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA) denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo, D. Geral, e do outro lado, o senhor Tertuliano Gonçalves da Silva, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29/12/48, contrata, neste ato o senhor Tertuliano Gonçalves da Silva, para desempenhar a função de Capataz, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — D. C. C. 3.ª Residência.

SEGUNDA: — O contratante

— Ciente. Arquite-se. — N. 733, da Secretaria de Segurança Pública, prestando informações — Ciente. Arquite-se. Telegrama:

— N. 62, do General Moura Carvalho, Rio — Ciente. Arquite-se. Em 27-7-60.

Petições:

— N. 049, de José da Silva Calazans, ex-guarda civil; pagamento de vencimentos — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 0620, de Robert Clyde Skcete, professor de Inglês do C. E. P. C., requerendo sua equiparação — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 0279, de Lício Mariolino Solheiro, professor lotado no C. E. P. C.; pagamento de proventos — Ao parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 160,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições

constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Rosalia Pinto, Of. Administrativa do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado confor-

me, assinado pelas partes já referidas, pelas testemunhas abaixo declarados, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 18 de maio de 1960. — (aa) Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo, contratante; Tertuliano Gonçalves da Silva, contratado. Testemunha: João Cruz Ferreira Silva, res. à Trav. Lomas Valentina, 1.348.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 28/7/60.

AVISO

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPRESA OFICIAL" foram mudadas da Rua de Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú (Estado do Maranhão), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Departamento de Assistência Social daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu bastante procurador Padre Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁGOVERNADOR DO ESTADO
Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CASTALHOSECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
JOSE GOMES QUARESMA
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TEL. 9198
Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12:30 horas, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 400,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, de cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez — " 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter e expediente assinado, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes a matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, até às 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do cartão de registro, o mês e o ano em que termina.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão na assinatura anual renovada até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores antecipados, de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou carta postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais são de livre solicitação, que se publicam.

mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 99 — SPVEA: DESPESAS ORDINARIAS: — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A lotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 4 — Prelazia Nullius de São José de Grajaú; 3 — Departamento de Assistência Social da Prelazia — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Julho de 1960.

WALDIR BOUHID

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao Departamento de Assistência Social, da referida Prelazia.

Pagamento de 15 Professores das Escolas Primárias da Prelazia em Grajaú, Alto Alegre, Barra do Corda, Tuntum, Presidente Dutra, Esperantinópolis, a Cr\$ 1.000,00	180.000,00
Pagamento de 10 Professoras de corte e costura nos Patronatos da Prelazia, em Grajaú, Barra do Corda, Tuntum, Presidente Dutra e Esperantinópolis, a Cr\$ 1.500,00	180.000,00
Uma Máquina de solda elétrica para as Oficinas Reunidas S. José de Grajaú	160.000,00
1.000 quartas de arroz para os dispensários de Grajaú, Alto Alegre, Barra do Corda, Tuntum, Presidente Dutra e Esperantinópolis a Cr\$ 150,00 a quarta	150.000,00
1.000 quartas de farinha d'água para os mesmos Dispensários do item anterior, a Cr\$ 150,00 a quarta	150.000,00
Uma Máquina para telhas com amassadeira para o serviço de construções da Prelazia	160.000,00
Fretes, Transportes e Eventuais	20.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú (Estado do Maranhão), para aplicação da Verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1960, destinada à Escola Educativa Assistencial São José, em Grajaú a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu bastante procurador Padre Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da-

quêle Regulamento, pelas da lei número mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA: DESPESAS ORDINARIAS: — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A lotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 4 — Prelazia Nullius de São José de Grajaú; 2 — Escola Educativa Assistencial São José, em Grajaú. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância con-

vencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Julho de 1960.

WALDIR BOUHID

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonei Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 dotação de 1960, destinada a Escola Educativa Assistencial São José em Grajaú, a cargo da Prelazia Nullius de São José de Grajaú.

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
1 Máquina para tijolos com amassadeira	190.000,00
Fretes e transportes	10.000,00
	Cr\$ 200.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Ginásio D. Bosco, à cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém (Estado do Pará), daqui por diante denominada respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver

ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento ARQUIDIOCESE, a quantia de duzentos mil cruzeiros da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém do Pará; 7 — Ginásio Don Bosco: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as tes-

testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1960.

WALDIR BOUHID

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gomes

Tomaz Henriques Ramos Marques

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao Ginásio Dom Bosco, mantido pela referida Arquidiocese.

1 — Máquina de escrever "REMINGTON" mod. SR-C-1,140 espaços em tipo paica	56.000,00
1 — Máquina de calcular manual "FACIT",	
5 — Extintores de incêndio	15.000,00
mod. C-1-13 com teclado	65.000,00
2 — Arquivos "FIEL", mod. 3904, c/4 gavetas para arquivamento de correspondência ..	45.000,00
1 — Mesa "FIEL", auxiliar mod. A-8578 c/ tempo de eucatex, medindo 76,5x128x70cms ..	19.000,00
T O T A L	Cr\$ 200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório "Adriano Jorge" (Manáus), para aplicação da verba de Cr\$ 6.200.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao referido Sanatório.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório "Adriano Jorge" (Manáus), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SANATÓRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, odutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Doutor Pojucan de Moura Tapajós, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanhamento dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao SANATÓRIO, a quantia de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e du-

zentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISECRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 04 — Amazonas; 3 — Sanatório "Adriano Jorge" Cr\$ 6.200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O SANATÓRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O SANATÓRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor da Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

POJUCAN DE MOURA TAPAJÓS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Lindalva Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sanatório "Adriano Jorge", Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada àquele Sanatório.

PLANO DE APLICAÇÃO

Manutenção e conservação:	
1 - Gêneros alimentícios	2.000.000,00
2 - Medicamentos	500.000,00
3 - Despesas de expediente ...	400.000,00
4 - Conservação e limpeza	500.000,00
5 - Combustível	1.000.000,00
6 - Conservação do prédio	300.000,00
7 - Valor da cafeteria a vapor:	
1 - Caldeira, chaminé, acessórios para óleo e técnicos	764.000,00
2 - Material refratário (técnico montador	120.000,00
3 - Transportes	170.000,00
4 - Materiais diversos (areia, terra, pedra, tijolos comuns, etc ...	36.000,00
5 - Eventuais e mão de obra auxiliar	110.000,00
Eventuais	300.000,00
TOTAL	Cr\$ 6.200.000,00

EDITAIS - ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL DE AFORAMENTOS DE TERRAS

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João Pedro Duarte, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por atoramento o terreno situado na quadra avenidas: 25 de Setembro, Duque de Caxias, trav. Antonio Everdosa e Mercedes, de onde dista 33,30m.

Dimensões:

Fundos 84,20 m. - Área 232,48 m.
Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 91 e pelo lado esquerdo com o 99. Terreno edificado n. 93.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. Para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1960.

Eng. Gastão de Queiroz Santos
Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe da Seção

(T. - 28154 - 21, 31/7 - 14.6.60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. - Dias - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 e 31/7; 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 e 23/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital,

para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. - Dias - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 e 31/7; 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 e 23/8/60)

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal etc.

De acôrdo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Soeiro, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública, para exploração da linha intermunicipal Belém - Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I - O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Páu de Arara";

II - Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III - Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV - Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V - O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI - Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.

(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: - As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. - 15 dias seguidos)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nazaré Acácio Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Igarapé Jacaré Grande, afluente esquerdo do rio Araguaia, limitando-se pelo lado de baixo, com as terras requeridas por Nêmia Chaves, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ma-

rabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 30/7, 10 e 20/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Práctna de Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª

Comarca, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Araguaia, Município de Marabá, limitando-se pelo lado de cima com o lugar denominado "Magnífico", de baixo com o lugar "Pedra Grande", fundos com terras devolutas do Estado e frente pelo citado rio Araguaia. Medindo o referido lote aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 30/7, 10 e 20/8/60)

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presidência São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1246, de 12.2.60, cita, como citado fica,

através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presidência São José, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. - 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 18 e 20/8/60).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

"Abre Concorrência Pública para a venda de um ônibus, marca "RÉO", modelo 1946".

Em obediência o determinação do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de ônibus, marca "RÉO", motor de 4 cilindros n. 108-A - 14392, modelo 1946.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, ao Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão

examinar o referido veículo na Escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento de Serviço Público, em 4 de julho de 1960.

Cândido Passos da Silva — Diretor da Divisão do Material.
(G. Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 3, 4, 5, 6 e 7/8/60).

ANÚNCIOS

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

CONVENÇÃO REGIONAL

O Presidente do Diretório Estadual da Paróquia Democrata Cristão, neste Estado, nos termos do § 1.º do art. 25 das Estatutas em vigor, para efeito de cumprimento do estabelecido na letra l) do art. 24, do mesmo Diploma Legal, tem o prazer de convocar a todos os membros que constituem a Convenção Regional, para se reunirem em sessão especial que se realizará no dia 11 de agosto próximo corrente, às 20 horas, na sede do Partido, à av. São Jerônimo, n. 701, e em cuja sessão de Convenção será escolhido e homologado o nome do candidato ao cargo de Governador do Estado, no próximo pleito eleitoral de 3 de outubro.

Belém, 31 de julho de 1960. — (a.) Demócrito Noronha, presidente.

(G. — Dias 31-7, 2 e 3-8-60)

CARVALHO LEITE, MEDI-

CAMENTOS S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocação

Nos termos da legislação em vigor e em obediência dos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de agosto de 1960, às 16 horas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 111, cujos fins são:

a) a fim de deliberarem sobre alteração nos Estatutos Sociais;

b) aumento do Capital Social;

c) e o que ocorrer.

Belém, 29 de julho de 1960.

Alberto Corrêa Nalha

vice-presidente

(Ext. — 31-7 e 2, 3-8-60)

PRODUTOS VITÓRIAS, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

Pelo presente, ficam convidados os srs. Acionistas de Produtos Vitória, S/A. para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 10 de agosto, às 9.00 horas na sede social à avenida Almirante Barroso, n. 1.866, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria,

Balanco, Demonstração da conta "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger a nova Diretoria da Sociedade para o triênio 1960/3, e mais que ocorrer, tudo nos termos do artigo 88. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 28 de julho de 1960.

PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

Ladislau de Almeida Moreira

Presidente.

(Ext. Dias 30, 31/7 e 2/8/60).

FÁBRICA NAZARÉ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

Pelo presente, ficam convidados os srs. Acionistas de Fábrica Nazaré, S/A. para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 10 de agosto, às 16.00 horas, na sede social à travessa Frutuoso Guimarães, n. 211, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanco, Demonstração da conta "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger a nova Diretoria da Sociedade para o triênio 1960/3, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 28 de julho de 1960.

FÁBRICA NAZARÉ, S/A.

Joaquim Dias — Presidente, em exercício.

(Ext. Dias 30, 31/7 e 2/8/60).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS

PIRES GUERREIRO S. A.

Convocam-se os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de agosto próximo futuro, em sua sede social, à rua Dr. Malcher, 15-23, às 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

1) — Aprovação do aumento de capital efetuado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de junho de 1960;

2) — O que ocorrer.

Belém, 27 de julho de 1960.

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIREZ GUERREIRO,

S. A. — (a.) José Pires

Guerreiro, Diretor-Presidente.

(Ext. — 29, 30 e 31-7-60)

CONSTRUTORA GUALO S/A

Assembléia Geral Extraordi-

nária — Convocação

Convocamos os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de agosto vindouro, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a venda de veículos considerados excedentes para o uso dos serviços desta Sociedade.

Belém, 28 de julho de 1960.

CONSTRUTORA GUALO S/A

— (a) Teivelino Guapindaia,

diretor-presidente.

(Ext. 29/30 e 31/7/1960)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Ata da Assembléia Geral Preliminar de Constituição da Companhia Paraense de Embalagens.

Aos seis (6) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta (1960), pelas quinze (15) horas, devidamente convocados pelo incorporador e fundador, Sr. Isaac Benayon Sabbá, reuniram-se na praça Visconde do Rio Branco, n. 39, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, os subscritores do capital social da Companhia Paraense de Embalagens, em organização. Elaborada a lista de presença com os requisitos legais, verificou-se ter comparecido mais da metade dos subscritores do capital social. Para presidir os trabalhos foi aclamado o Sr. José Raphael Siqueira representante legal do incorporador e fundador Sr. Isaac Benayon Sabbá, que convidou a mim Augusto Barreira Pereira para secretário. Constituída, assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, determinando a mim, secretário, procedesse a leitura do anúncio de convocação publicado nos jornais Folha do Norte, Província do Pará, e Liberal, edições dos dias 3, 5 e 6, do corrente mês, anúncio que é do seguinte teor: "Companhia Paraense de Embalagens, em organização — Isaac Benayon Sabbá, na qualidade de fundador da Companhia Paraense de Embalagens, em virtude de ter sido integralmente subscrito o capital da mesma, convida os senhores subscritores para se reunirem, no dia 6 de julho de 1960, no prédio sito à praça Visconde do Rio Branco, n. 39, às 15 horas, a fim de nomearem os peritos que deverão avaliar as benfeitorias existentes nos terrenos de Marinha situados à margem direita do Igarapé do Una, nesta cidade, que deverão ser incorporados à Companhia. Belém (Pará), 2 de julho de 1960. P.F. Isaac Benayon Sabbá, José Raphael Siqueira. Seguidamente, o sr. Presidente convidou os senhores subscritores a depositarem as cédulas de nomeação dos três (3) peritos, na respectiva urna, abstendo-se o mesmo de votar, conforme recomendação legal. Finda a votação e apurados os votos, verificou-se terem sido escolhidos, por unanimidade, para peritos, A) Otávio Carlos Cheese, brasileiro, casado, engenheiro; B) Antônio Lemos da Silva, brasileiro, casado, engenheiro; e C) Cândido Bordalo, brasileiro, casado, engenheiro. O Presidente declarou que iria tomar todas as providências necessárias para realização da perícia, após o que facultou a palavra aos presentes. Usou-a o acionista Elias Ferreira da Silva para propôr à Assembléia ficasse o fundador também incumbido de elaborar o projeto dos Estatutos Sociais e bem assim de tomar outras providências do interesse geral. Submetida a voto essa proposta, foi aprovada por unanimidade. O Presidente agradeceu, a seguir, a confiança que lhe foi depositada, e como nada mais houvesse a tratar suspendeu a sessão pelo tempo indispensável à lavratura desta ata, por mim, secretário, em

ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeram inscrição no quadro dos advogados desta Secção da Ordem, o Bacharel em Direito Carlos Allison Peixoto, brasileiro, casado, residente à Rua Aristides Lobo, 151, e no quadro de Solicitadores o acadêmico de Direito Armando Câmara Leão, brasileiro, casado, residente à Av. Conselheiro Furtado, 644.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de julho de 1960. — (a) Arthur Claudio Mello, 1.º secretário.

(T. 28468 — 29,30, 31/7; 2 e 3/8/60)

três vias do mesmo teor. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada para ser assinada por todos os subscritores presentes.

Belém, 6 de Julho de 1960.

(aa) P.p. de Isaac Benayon Sabbá, José Raphael Siqueira; Augusto Barreira Pereira, P.p. de I.B. Sabbá & Cia. Ltda., José Raphael Siqueira; Alberto Castelo Branco Bendahan; P.p. de Moysés Benarrós Israel, José Raphael Siqueira; Elias Ferreira da Silva, P.p. de Cia. de Desenvolvimento da Amazônia, José Raphael Siqueira; José Raphael Siqueira; P.p. de Irene Gonçalves Sabbá, José Raphael Siqueira. . . .

Reconheço as firmas supra de José Raphael Siqueira, Augusto Barreira Pereira, Elias Ferreira da Silva e Alberto Castelo Branco Bendahan. — Belém, 6 de Julho de 1960.

Em testemunho L.J.S.F. da verdade.

Licínio José de Souza Ferreira, escrevente autorizado.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Recebedoria, 27 de julho de 1960. — O Funcionário: (a) Ilegível

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Ata da Assembléia Geral Preliminar de Constituição da Companhia Paraense de Embalagens.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta (1960), pelas quinze (15) horas, no prédio sito à Praça Visconde do Rio Branco, n. 39, devidamente convocados, reuniram-se os senhores subscritores do capital social da Companhia Paraense de Embalagens, representando mais de dois terços do mesmo, conforme verificou-se de suas assinaturas na lista de presenças, conferida com o Boletim de Subscrição. Assumiu a presidência da Assembléia, por aclamação, o Sr. José Raphael Siqueira, representante legal do Sr. Isaac Benayon Sabbá, que convidou a mim, Augusto Barreira Pereira, para secretário. O Presidente declarou instalada a Assembléia que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal Folha do Norte, edições dos dias vinte e um (21) e vinte e dois (22) do corrente mês, anúncio que foi lido e é do seguinte teor "Companhia Paraense de Embalagens", em organização — Isaac Benayon Sabbá, na qualidade de fundador da Companhia Paraense de Embalagens, convoca os senhores subscritores do capital social para se reunirem, no dia vinte e cinco (25) do corrente mês, às quinze horas, no prédio sito na Praça Visconde do Rio Branco n. 39, a fim de, em Assembléia, deliberarem sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens que deverão entrar para formação de parte do capital social, e sobre a constituição da companhia. Belém, 20 de julho de 1960. O fundador, p.p. de Isaac Benayon Sabbá, José Raphael Siqueira". Determinou, seguidamente, o Sr. Presidente, o que fiz, como secretário, a leitura do laudo dos peritos que procederam a avaliação dos bens com que a firma I.B. Sabbá & Cia. Ltda. integralizará as ações que subscreveu, peritos esses que se achavam presentes para prestarem as informações que lhe fôsem solicitadas. O laudo é do seguinte teor: "Na qualidade de peritos designados em Assembléia Geral dessa Companhia, realizada em 6 de julho do corrente ano, apresentamos o laudo de avaliação do terreno edificado, máquinas e demais benfeitorias, propriedade de I.B. Sabbá & Cia. Ltda., situados à avenida Senador Lemos n. 1.260, bens estes que se destinam à incorporação do capital da referida Companhia. Terreno — Localização: Estado-Pará, Município-Belém, Cidade-Belém, Bairro-Sacramento; Limites, confrontações e áreas: Frente — Av. Senador Lemos, por onde mede 83 metros; Fundos-Terrenos de propriedade de Manoel dos Santos Moreira, por onde mede 46 metros; Lateral direita — Igarapé de Una, por onde mede 265 metros; Lateral esquerda — Com propriedade de Cunha Maia S.A., por onde mede 153 metros; Área — 10.535 metros

quadrados. Obs.: As dimensões acima descritas referem-se ao total do terreno que é constituído de três (3) glebas contíguas, sendo duas do Domínio da União e uma do Domínio Municipal. Forma e Topografia: Quadrilátero com declividade para o lado que confina com o Igarapé de Una. Natureza do solo: Silico-argiloso. Espécie: Parte constituída por terrenos de Marinha e parte por terrenos do Domínio Municipal. Orientação do eixo-maior: Norte-Sul. Logradouro: a) avenida Senador Lemos n. 1.260; b) Natureza: Industrial, fábricas; c) Características: Água-Sim, Esgoto-Não, Luz-Sim, Fôrça-Sim, Telefone-Sim, Iluminação-Sim, Arborização-Não; d) Pavimentação: Piçarra, Passeios: Não, Largura: Guabarrito igual a 22 metros; e) Acesso: O terreno, é servido por ônibus. Avaliação — Tendo em vista o estudo feito, somos de opinião que o terreno descrito e avaliado tem o valor de hum milhão e quinhentos e sessenta mil cruzeiros . . . (Cr\$ 1.560.000,00). Prédio Construído — Aplicação atual: Ocupado como depósito de material; Estado de conservação: Regular; Idade: A idade presumível do prédio existente é de 50 anos; Número de pavimentos: Um único pavimento térreo; Natureza da construção: Paredes perimetrais construídas em alvenaria de tijolos, não havendo paredes divisórias internas com exceção de um compartimento, destinado ao almoxarifado; Cobertura: Telhas de barro tipo canal, sobre estrutura de madeira, apoiada sobre coluna de alvenaria de tijolos e também prumos de madeira; Fôrro: O prédio vistoriado não possui fôrro; Pisos: Toda pavimentação executada em cimento alisado; Esquadrias: Portas, em acapú-simples. Janelas, em acapú-venezianas e vidros; Pintura: Óleo nas esquadrias e aquarela nas paredes; Instalações: Água-Sim; Esgoto-Não; Gás Não; Luz-Sim; Fôrça-Não; Aparelhos sanitários-Sim; Aquecimento-Não; Iluminação-Sim. Área construída: 1.753 metros quadrados. Avaliação — Considerando os coeficientes atuais em Belém, de acordo com o estado do prédio vistoriado somos de opinião, que o referido prédio já descrito e avaliado tem o valor de dois milhões novecentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.980.000,00). Demais Benfeitorias Existentes no Terreno — Reservatório de água elevado: Foi constatada a existência de um reservatório para água construído em concreto armado, com capacidade para 6.000 litros app. ao qual no estado em que se encontra atribuímos o valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); Residência do vigia: No terreno existe uma casa tosca, construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro tipo canal, em estado regular de conservação, com uma área construída de 90 metros quadrados app. a qual atribuímos o valor de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00). Equipamentos — Maquinária adquirida para utilização na fabricação de tambores: Avaliação — Abaixo damos uma relação com as especificações detalhadas de cada uma das máquinas, existentes no prédio vistoriado, com o respectivo valor atual. A maquinária de referência supra encontra-se em perfeito estado de conservação e embalagem original de fábrica: Uma (1) máquina de solda elétrica para costura, marca Asea Svets, tipo SVS1775 n. 4239143, 110 HVA 220 volts, 60 ciclos, no valor de Cr\$ 3.247.000,00, três milhões duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros; Uma (1) prensa executiva de duas colunas e intermediário de engrenagens, sem a tesoura lateral, de 170 toneladas 1200 mm entre as colunas tipo P2C-170/1200, motorizada com motor ARNO de 15-HP, 1750 RPM, 60 ciclos, no valor de hum milhão oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 1.868.000,00) — Uma (1) prensa rotativa inclinável com volante de 60 toneladas, tipo PEI 60, motorizada com motor BRASIL, de 6 HP-1150 RPM-60 ciclos, no valor de seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 332.000,00); Uma (1) máquina para relevos e pestana idêntica, tipo-PT-1 motorizada com motores BRASIL, n. 598714 de 6 HP-1150 RPM, 60 ciclos e 424217 de 038 HP-1150 RPM, 60 ciclos, no valor de seiscentos

e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 674.000,00); Uma (1) recravadeira para fechar tambores tipo PT-1, motorizada com motor BRASIL n. 407459 de 5 HP-1755 RPM 60 ciclos, no valor de novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 935.000,00); Estampo com 4 colunas para guia e extrator externo para o retalho, para cortar e repuxar fundos para tambores adaptados na prensa de 2 colunas tipo P2C-170/1200, no valor de duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 295.000,00); Uma (1) motorização do levantamento da pestaneira inclusive motor, suporte e correias, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00). À vista do coitejo procedido nesta praça, entre valores atuais de máquinas do tipo das vistoriadas, avaliamos o conjunto acima descrito e especificado em sete milhões seiscentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 7.680.000,00) RESUMO — Valôr total do imóvel, benfeitorias e maquinária: (a valor do terreno — Cr\$ 1.560.000,00; b) valor do prédio existente — Cr\$ 2.980.000,00; c) valor das benfeitorias encontradas. — Cr\$.. 195.000,00; d) valor da maquinária — Cr\$ 7.630.000,00. Concluímos ser de doze milhões quatrocentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 12.415.000,00), o valor total do imóvel, benfeitorias e maquinária vistoriados. Belém, 14 de julho de 1960. Aa.) Octávio Carlos Chese, Antônio Lemos da Silva, Cândido Bordalo. "Finda a leitura, foi o mesmo laudo submetido à discussão e, votado, foi aprovado por unanimidade dos presentes. A subscritora I. B. Sabbá & Cia. Ltda., pelo seu representante, declarou que, por ter a firma adquirido o imóvel, benfeitorias e maquinária, já há algum tempo, resolveu, como prova de confiança absoluta no desenvolvimento da Companhia ora constituída, oferecer os bens descritos e avaliados pelos peritos pela importância de nove milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.600.000,00), valor inferior à avaliação, mas, correspondente à parte do capital social que subscreveu, proposta aprovada por todos os presentes, com vivas demonstrações de aplausos. Declarou o Sr. Presidente, na oportunidade, que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos, o Boletim de Subscrição e demais documentos, inclusive o projeto de Estatutos Sociais para discussão e a aprovação pelo plenário, determinando a mim, secretário, que procedesse a leitura dessa peças, sendo o Boletim de Subscrição do seguinte teor: Boletim de Subscrição do capital da Companhia Paraense de Embalagens, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante a emissão de duas mil (2000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) cada uma: — 1 — I. B. Sabbá & Cia. Ltda. sociedade comercial e industrial, com sede em Manaus, capital do Estado do Amazonas, na rua Guilherme Moreira, n. 235, com um mil novecentas e vinte ações, subscritas e integralizadas, no valor global de nove milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.600.000,00) 2 — Isaac Benayon Sabbá, brasileiro, casado, comerciante e industrial, residente e domiciliado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, na rua 10 de Julho, n. 459, com vinte ações, subscritas e integralizadas, no valor global de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) 3 — Moysés Benarrós Israel, brasileiro, casado, comerciante e industrial, domiciliado e residente em Manaus, capital do Estado do Amazonas, na rua Teresina, n. 386, com dez ações, subscritas e integralizadas, no valor global de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) 4 — Companhia de Desenvolvimento da Amazônia, sociedade comercial com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na rua Teodureto Souto, n. 75, com dez ações, subscritas e integralizadas, no valor global de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) 5 — José Raphael Siqueira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, na praça Visconde do Rio Branco, n. 38, com dez ações, subscritas e integralizadas, no valor global de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) 6 — Alberto Castelo Bendahan, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, na travessa Campos Sales, n. 16, com dez ações, subscritas e integrali-

zadas, no valor global de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) 7 — Irene Gonçalves Sabbá, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada em Manaus, capital do Estado do Amazonas, na rua 10 de Julho, n. 459, com dez ações, subscritas e integralizadas, no valor global de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) 8 — Augusto Barreira Pereira, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, na rua Farias de Brito, n. 33, com cinco ações, subscritas e integralizadas, no valor global de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) 9 — Elias Ferreira da Silva, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, na avenida Presidente Vargas, Edifício Renascença, apto. 301, com cinco ações, subscritas e integralizadas, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00). Finda a leitura, pelo Sr. Presidente foi dito que submetia à discussão o projeto dos Estatutos que acabava de ser lido, solicitando aos senhores subscritores que se pronunciassem sobre o mesmo. Não havendo quem quizesse uzar da palavra, foi o refrido projeto submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade. Procedi, após, a leitura do recibo do depósito da parte do capital subscrito em dinheiro, feito no Banco do Brasil S. A., agência local, nos termos da legislação vigente. Cumpridas, como o foram todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a Companhia Paraense de Embalagens, determinando em seguida, que se procedessem à eleição dos diretores e conselheiros fiscais e à fixação dos respectivos honorários. Com a palavra o acionista Alberto Castelo Branco Bendahan para propôr a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com os seguintes nomes: para Diretor-Presidente, o senhor Isaac Benayon Sabbá, brasileiro, casado, comerciante e industrial, domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas; para Diretor-Superintendente, o senhor Jacaúna Maia, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas e para Diretor-Comercial, o senhor José Raphael Siqueira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, capital deste Estado. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: o senhor Sebastião Albuquerque Vasconcelos, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado nesta capital; o senhor Augusto Barreira Pereira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital e o senhor Elias Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital. Para Suplentes: o senhor Alberto Castelo Branco Bendahan, brasileiro, casado, corretor; senhor Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, economista e senhor Wilson Ribeiro Lopes, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados nesta capital. Quanto aos honorários: Cr\$ 10.000,00 mensais para cada diretor e Cr\$ 1.000,00 anuais para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Submetida a proposta à votação foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Com a palavra o acionista Elias Ferreira da Silva, para propor, na forma do artigo 21 dos Estatutos, a distribuição das cem (100) partes beneficiárias ali previstas, apresentando o seguinte esquema: para I. B. Sabbá & Cia. Ltda., supra qualificada, sessenta (60) partes beneficiárias; para o senhor Isaac Benayon Sabbá, supra qualificado, trinta (30) partes beneficiárias e para Companhia de Desenvolvimento da Amazônia, supra qualificada, dez (10) partes beneficiárias. Submetida a votos, foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente congratulou-se com todos os subscritores pela constituição da nova organização. Destacou que a área amazônica, especialmente o Estado do Pará e o do Maranhão, de há muito vem sentindo dificuldades que se refletem em suas economias, resultantes da falta de vasilhames adequados ao acondicionamento de produtos exportáveis. Citou, a propósito, o caso do babaçú e outras gorduras vegetais, bem como as gorduras de origem animal muitas vezes retidas em suas fontes de produção pela quase absoluta falta de vasi-

lhames. Lembrou, também, que com relação aos produtos de petróleo destinados a envasamento, não menos grave é a situação da Amazônia, eis que está sujeita às contingências impostas por fornecedores de outras áreas e bem assim de transportes, nem sempre atendíveis nas oportunidades devidas. A Companhia Paraense de Embalagens, consequentemente, destina-se a suprir essa visível lacuna na economia regional, proporcionando-lhe, ao mesmo passo, uma independência que lhe trará incalculáveis benefícios em futuro próximo, encerrando a seguir a sessão. E eu, Augusto Barreira Pereira, secretário, redigi e mandei lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, unanimemente, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Belém (Pará), 25 de julho de 1960.

P. p. de I. B. SABBÁ & COMPANHIA LIMITADA

José Raphael Siqueira

Augusto Barreira Pereira

Elias Ferreira da Silva

P. p. de CIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA:

José Raphael Siqueira

P. p. de ISAAC BENAYON SABBÁ:

José Raphael Siqueira

Alberto Castelo Branco Bendahan

P. p. de MOYSÉS BENARRÓS ISRAEL:

José Raphael Siqueira

José Raphael Siqueira

P. p. de IRENE GONÇALVES SABBÁ:

José Raphael Siqueira

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de José Raphael Siqueira (6), Augusto Barreira Pereira, Elias Ferreira da Silva e Alberto Castelo Branco Bendahan.

Belém, 26 de julho de 1960.

Em testemunho (LJSF) da verdade.

Licínio José de Souza Ferreira, Escrevente autorizado

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 27 de julho de 1960.

O funcionário: — (Assinatura ilegível).

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto da sociedade

Art. 10. COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS é uma sociedade anônima que se regerá pela legislação a ela aplicável e por estes Estatutos, tendo sua sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo instalar, a critério de sua diretoria, filiais, agências, sucursais ou escritórios onde lhe for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Art. 20. A duração da sociedade será por tempo indeterminado e em caso de dissolução proceder-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Art. 30. Constituem objeto da sociedade:

- a) a fabricação de todos os tipos de embalagens para acondicionamento de gêneros alimentícios;
- b) a fabricação de todos os tipos de embalagens para acondicionamento de combustíveis e lubrificantes, notadamente tambores, tamboretas e latas;
- c) outras atividades, acessórias ou conexas com os objetivos específicos, anteriores, mesmo dissociadas dos objetivos sociais porém permitidos em lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 40. O capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em duas mil (2.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador — à opção do acionista — do valor nominal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) cada uma.

Art. 50. As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, desdobráveis a pedido do acionista.

§ 10. Cada ação é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 20. A transferência de ações far-se-á na forma da lei, mediante termo em livro próprio.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 60. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, acionistas ou não, residentes no país, que terão, respectivamente, os títulos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Comercial, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por um período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

§ 10. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

§ 20. Os diretores perceberão, quando em viagem, a serviço da sociedade, uma ajuda de custo fixado a critério da diretoria.

§ 30. É vedado aos diretores contrair obrigações em nome da sociedade alheios aos interesses societários, não podendo, para tanto, usá-lo em endosso, fianças, avais ou outras quaisquer obrigações referidas, para integral cumprimento das demais obrigações estatutárias.

Art. 70. Antes de entrar no exercício de suas funções, cada diretor ou alguém por ele, caucionará como garantia de responsabilidade de sua gestão, dez (10) ações da sociedade.

Art. 80. O diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo, mediante assinatura de um termo de posse, por ele assinado, lavrado em livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 90. Compete à Diretoria:

- a) administração e gestão dos negócios sociais, em geral, e conferem, para o funcionamento normal da sociedade, dentro das atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe conferem;
 - b) a distribuição do lucro apurado na forma destes Estatutos;
 - c) deliberação sobre a nomeação de procuradores ad-negotia e ad-judicia, cujos poderes constarão de procuração assinada por dois diretores;
 - d) autorizar previamente a delegação de competência de um diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente;
 - e) designar, nos casos não disciplinados nestes Estatutos, a forma de substituição eventual de um diretor por outro.
- Parágrafo único. A diretoria reunirá-se sempre que os interesses da sociedade o aconselharem.
- Art. 10. É da competência do Diretor Presidente:
- a) exercer a supervisão da sociedade de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e zelando sempre pelo cumprimento destes estatutos;
 - b) instalar e presidir as Assembléias Gerais;
 - c) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria, ou autorizar outro diretor a fazê-lo;
 - d) representar a sociedade em todos os atos jurídicos que esta houver de praticar, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo da competência, nestes estatutos, deferida aos demais diretores;
 - e) assinar, em conjunto com o Diretor Comercial, ou na

falta ou impedimento d'êste, com aquêle que designar, os títulos representativos das ações da sociedade, bem como das partes beneficiárias.

Art. 11. É da competência do Diretor Superintendente:

a) substituir o Diretor Persistente em quaisquer ocasiões, podendo para isso, praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira conferidas àquêle;

b) dirigir o estabelecimento e a execução de normas padrões de contrôlo qualitativo dos produtos industrializados e das matérias-primas necessárias, superintendendo as atividades industriais da sociedade;

c) representar a sociedade nos atos jurídicos que esta houver de praticar, sempre que tais atos sejam pertinentes aos setores sob sua direção, e sem prejuizo da competência geral do Diretor Presidente.

Art. 12. É da competência do Diretor Comercial:

a) exercer, em geral, a administração comercial da sociedade;

b) orientar e fazer executar programas de vendas e publicidade, bem como aprovar compra de matérias-primas e venda da produção manufaturada;

c) representar a sociedade nos atos jurídicos que esta houver de praticar, sempre que tais atos sejam pertinentes aos setores sob sua jurisdição e sem prejuizo da competência geral do Diretor Presidente;

d) ter sob sua guarda e orientação, os livros de contabilidade da sociedade.

Art. 13. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um diretor, a diretoria poderá preencher o cargo, interinamente, escolhendo um acionista ou não, até que se faça eleição do substituto na primeira Assembléa Geral que se realizar.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 10. A investidura de membros efetivos do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de um termo de posse, no livro competente, em presença de dois (2) diretores que também o firmarão;

§ 20. No caso de impedimento, ausência ou vaga dos titulares os suplentes serão convocados pela ordem de votação, verificando-se porém igualdade de condições, adotar-se-á o critério de escolha pela idade.

Art. 15. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPÍTULO V Das Assembléas Gerais

Art. 16. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. As reuniões serão em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, com antecedência de oito (8) dias.

Art. 17. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléa quando, em virtude de convocação, acharem-se reunidos acionistas portadores de ações que representarem pelo menos, um quarto do capital social subscrito, salvo quando a lei reguladora das sociedades anônimas exigir maior número.

§ 10. Só poderão tomar parte nas Assembléas Gerais os acionistas cujas ações estiverem registradas em seu nome no livro competente, até três (3) dias antes da data para realização das mesmas.

§ 20. O acionista poderá fazer-se representar nas As-

sembléas por outro acionista, também com direito a voto, mediante procuração, para êsse fim.

§ 30. O instrumento de procuração, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser depositado na sede da sociedade até a véspera do dia marcado para a reunião.

Art. 18. Os diretores não poderão tomar parte nas votações para aprovação das contas de sua gestão, inventário e balanço, nem os membros do Conselho Fiscal na aprovação de seus pareceres.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Art. 19. O exercício social terminará no dia trinta (30) de junho de cada ano, podendo a diretoria levantar balanços semestrais e fazer a distribuição de dividendos por conta e lucros, como base nêsses balanços.

§ 10. Efetuado o balanço geral, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-á do lucro líquido:

a) cinco por cento (5%) para constituição de Fundo de Reserva Legal até que o mesmo atinja vinte por cento (20%) do capital social;

b) cinco por cento (5%) para pagamento das participações às partes beneficiárias,

c) quatro por cento (4%) para contribuição do Fundo de Reserva destinado ao resgate das partes beneficiárias.

§ 2.º O saldo verificado será distribuído pela forma seguinte:

a) oito por cento (8%) para a remuneração adicional da Diretoria, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo não inferior a doze por cento (12%);

b) uma percentagem para distribuição aos acionistas.

§ 3.º O saldo remanescente terá o destino que fôr determinado pela Assembléa Geral.

Art. 20. O pagamento dos dividendos poderá ser feito a critério da diretoria, em duas prestações, porém dentro do exercício em que fôr apurado o balanço aprovado pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO VII Das Partes Beneficiárias

Art. 21. Ficam criadas cem (100) partes beneficiárias representadas por títulos sem valor nominal e estranhos ao capital social, os quais serão entregues independentemente de pagamento às pessoas físicas ou jurídicas designadas no ato constitutivo da sociedade, como remuneração de serviços prestados na fundação ou organização e instalações da sociedade.

§ 1.º As partes beneficiárias serão emitidas até sessenta (60) dias após a publicação dos atos constitutivos da sociedade.

§ 2.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco ou dez partes beneficiárias. Os títulos singulares ou múltiplos serão assinados por dois (2) diretores.

Art. 22. A totalidade das partes beneficiárias terá uma participação de cinco por cento (5%) do montante dos lucros líquidos anuais.

Art. 23. Fica criado um Fundo de Reserva de quatro por cento (4%) sobre o montante dos lucros líquidos anuais da sociedade para resgate das partes beneficiárias.

§ 1.º Dar-se-á o resgate das partes beneficiárias quando o Fundo de Resgate previsto neste artigo atingir montante suficiente para permiti-lo na sua totalidade, nas bases estabelecidas no Parágrafo seguinte.

§ 2.º Para fixação do preço de resgate das partes beneficiárias tomar-se-á medida da participação das mesmas nos últimos três (3) balanços em que lhes for esta atribuída. O capital necessário para produzir anualmente rendimento igual aquela média na base de uma rentabilidade de doze por cento (12%) ao ano, representará o preço total de resgate das cem (100) partes beneficiárias.

a) Logo que o montante arrecadado permita o resga-

te de um décimo das partes beneficiárias, o mesmo será procedido por sorteio, nos termos deste parágrafo.

Art. 24 Os titulares das partes beneficiárias formarão uma comunhão de interesses que se regerá pelo Decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938, no que lhe fôr aplicável.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 25. A subscrição de uma ou mais ações importa na aceitação implícita destes Estatutos e de quaisquer modificações que os mesmos, legalmente, venham a sofrer.

CAPÍTULO IX Disposições Transitórias

Art. 26. O mandato da primeira diretoria vigorará à eleição e posse da nova diretoria que fôr eleita pela Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se dentro dos quatro primeiros meses do segundo semestre do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Belém (Pará), 25 de julho de 1960.

(aa.) P. p. de Isaac Benayon Sabbá, José Raphael Siqueira; Augusto Barreira Pereira, P.p. de Cia. de Desenvolvimento da Amazônia, José Raphael Siqueira; Elias Ferreira da Silva, P. p. de I. B. Sabbá & Companhia Limitada, José Raphael Siqueira; P.p. de Moysés Benarrós Israel, José Raphael Siqueira; P.p. de Irene Gonçalves Sabbá, José Raphael Siqueira; Alberto Castelo Branco Bendahan, José Raphael Siqueira.

Reconheço as firmas retro, de José Raphael Siqueira (6), Augusto Barreira Pereira, Elias Ferreira da Silva e Alberto Castelo Branco Bendahan.

Belém, 26 de julho de 1960. — Em testemunho L. J. S. F. da verdade. — (a.) Licínio José de Souza Ferreira ^{oo} Escrevente autorizado.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.^a via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 27 de Julho de 1960. — O Funcionário (assinatura ilegível).

ALFÂNDEGA DE BELÉM Sêlo por verba — Exercício de 1960

No livro de receita fls. fica debitado o tesoureiro sr. (nome ilegível), pela quantia de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), recebida do sr. Cia. Paraense de Embalagens, proveniente de guia de recolhimento, conforme a verba n. 3931.

Alfândega de Belém, 26 de Julho de 1960.

O Tesoureiro — (assinatura ilegível). — O Escriturário (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes documentos em três vias foram apresentados no dia 28 de Julho de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo quinze folhas de ns. 1728/1742 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 707/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de Julho de 1960.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 31/7/60)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O doutor Raimundo Guilhon, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio desta Capital a quem couber por distribuição. — Alvaro H. Viegas, firma comercial estabelecida nesta cidade, à Avenida Pedro Miranda, n. 915, vem mui respeitosamente, e por intermédio de seu bastante procurador abaixo assinado, doc. 1, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob n. 325, expôr e afinal requerer a V. Excia., o seguinte: —

É a suplicante locatária do prédio, coletado sob o n. 915, sito na Avenida Pedro Miranda o no qual se acha instalado o seu estabelecimento comercial com negócio de mercearia, sendo locador o proprietário do imóvel, sr. Jeronimo Monteiro Noronha, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta Capital, e atualmente em viagem pelo interior do Estado, em lugar incerto e não sabido, locação essa mediante contrato por instrumento particular de 25 de janeiro de 1956, doc. n. 2, o qual contrato fôra firmado entre partes o proprietário do imóvel e a firma Antonio S. Henriques, havendo representado o locador, o Dr. Francisco Nunes Salgado, seu procurador. Em 10 de junho de 1959, Antonio S. Henriques, vendera o estabelecimento comercial à Suplicante, dois 3 a 6, e, por isso, de acôrdo com cláusula quinta do contrato em vigor, transferiu o referido contrato à suplicante, doc. 7, assumindo esta, deste modo, na qualidade de cessionária, todos os direitos, obrigações e encargos do mesmo contrato. Acontece, agora que o mencionado contrato está para se vencer no dia 1 de fevereiro de 1961; e, por isso mesmo, deseja a suplicante renová-lo judicialmente, uma vez que não fôra encontrado o locador, nesta capital, para um acôrdo amigável. Declara e prova a suplicante: — a) o contrato de locação a renovar é por tempo determinado ou seja, pelo prazo de 5 anos; doc. 2; b) está em exploração do seu comércio, no mesmo ramo (mercearia) por mais de três anos, por si e como cessionária e sucessora de Antonio S. Henriques; doc. 8 a 10; c) se encontra em dia com o pagamento do aluguel mensal de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) doc. 11 a 16; d) tem pago, e está em dia com o Imposto Predial e o prêmio de Seguro contra fogo a que está obrigada pelo contrato, doc. 17/18. Está, deste modo, habilitada a suplicante a pleitear em Juízo, a renovação do contrato de locação em referência. E, por isso, vem a suplicante, pela presente e nos melhores termos de direito, propôr contra Jeronimo Monteiro Noronha a competente ação renovatória do aludido contrato de locação, afirmando claramente que as condições oferecidas para renovação pretendida são as mesmas do contrato renovando, com execução do aluguel que passará a ser de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, a partir de 1 de fevereiro de 1961 a 1 de fevereiro de 1965 (5 anos). Em tais condições. Requer a Suplicante a V. Excia., se dêne mandar citar, por mandado do Dr. Francisco Nunes Salgado, advogado e procurador do locador, e por edital, pelo prazo da Lei, o locador sr. Jeronimo Monteiro Noronha e sua mulher atualmente no interior do Estado, em lugar incerto e não sabido, para

responderem aos termos da presente ação, contestando-a se quiserem, tudo de conformidade com o Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, e suas alterações constantes dos arts. 354 e seguintes do Código de processo Civil, ratificadas pelo § 2o. do art. 1o da Lei do Inquilinato, em pleno vigor, para que seja decretada a Renovação do Contrato de Locação, nos termos da proposta da Suplicante, condenado o Locador nas custas e demais pronunciações de direito. Indica a Suplicante desde logo, como meio de prova, o depoimento pessoal do Locador, pena de confesso; inquirição de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente; juntada de documentos por motivo de força maior; e bem assim tôdas as provas que se fizerem necessárias, e forem admitidas em Direito. Nesta conformidade, D. e A. esta a Requerente, P. e E. Deferimento. Belém, 26 R. Guilhon. E para que chegue de Oliveira Hesketh. — Despacho do Doutor Juiz: — Citem-se nos termos do pedido. Belém, 26/7/1960. ao conhecimento de todos seja o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficarão citados por todo o conteúdo do edital acima o Senhor Jeronimo Monteiro Noronha e sua mulher. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 29 dias do mês de julho de 1960. Eu, (assinatura ilegível), escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. (a) Raimundo Guilhon, Juiz de Direito da 6a. Vara. (T — 23269 — 30/7/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Izam de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citação fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Pro. n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958.

Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citação fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Pro. n. 3.844).

Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/60).